



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



**LEI Nº 576 de 27 de Agosto de 2015.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L  
E  
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Félix do Coribe, Estado Bahia, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



## **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessários, novas naturezas de despesas.

§3º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 58º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), referente as dotações consignadas para Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§1º. As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, por Categoria Econômica, grupo de natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§2º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD deverão discriminar os projetos e atividades consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificadamente a Categoria Econômica, o Grupo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
**Estado da Bahia**  
**Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro**



Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§3º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo poderá ser alterado no decurso do exercício financeiro, mediante decreto do Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando, sempre, os valores das respectivas categorias de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos Suplementares regularmente abertos.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Coribe, 27 de Agosto de 2015.

Moacir Pimenta Montenegro  
Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.255.956,47</b>	<b>31.402.892,57</b>	<b>31.637.146,85</b>	<b>35.519.019,42</b>	<b>37.389.476,45</b>	<b>38.859.258,24</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>939.186,46</b>	<b>1.494.123,31</b>	<b>1.719.720,77</b>	<b>1.668.404,06</b>	<b>1.763.664,82</b>	<b>1.851.848,67</b>
IMPOSTOS	870.517,95	1.387.958,58	1.631.199,29	1.550.589,60	1.639.961,24	1.721.959,96
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	499.410,54	824.326,51	728.118,84	929.185,60	987.487,24	1.036.861,96
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	83.560,82	114.875,93	94.003,57	116.000,00	121.800,00	127.890,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	271.520,66	447.014,40	339.563,88	515.185,60	540.944,33	567.991,90
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	231.654,22	107.917,92	151.556,76	159.134,60	167.091,33	175.445,90
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	39.866,44	339.096,48	188.007,12	356.051,00	373.853,00	392.546,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	144.329,06	262.436,18	294.551,39	298.000,00	324.742,91	340.980,06
Impostos sobre a Produção e a Circulação	371.107,41	563.632,07	903.080,45	621.404,00	652.474,00	685.098,00
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	371.107,41	563.632,07	903.080,45	621.404,00	652.474,00	685.098,00
TAXAS	68.668,51	106.164,73	88.521,48	117.814,46	123.703,58	129.888,71
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	59.013,95	90.311,20	76.281,94	99.258,93	104.221,27	109.431,68
Taxa de Fiscalização de Vig, Sanitária	2.105,44	1.409,67	1.692,06	1.776,66	1.865,49	1.958,76
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.443,00	9.080,94	5.922,20	10.011,00	10.512,00	11.037,00
Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Com	45.458,97	70.440,82	47.001,78	77.661,00	81.544,00	85.621,00
Taxa de publicidade Comercial	6.212,44	6.877,02	6.714,54	7.050,27	7.402,78	7.772,92
Taxa de Licença para Execução de Obras	1.794,10	2.502,75	14.951,36	2.760,00	2.897,00	3.042,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	9.654,56	15.853,53	12.239,54	18.555,53	19.482,31	20.457,03
Taxa de Cemitérios	2.782,59	2.266,44	3.405,27	3.575,53	3.754,31	3.942,03
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6.871,97	13.587,09	8.834,27	14.980,00	15.728,00	16.515,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>764.553,11</b>	<b>924.185,78</b>	<b>1.054.727,00</b>	<b>1.018.915,00</b>	<b>1.069.859,00</b>	<b>1.123.352,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
CONTRIB.DE INTERV NO DOM.ECONÔMICO	201.759,59	212.461,92	290.417,00	234.240,00	245.951,00	258.248,00
Contribuição p Custeio do Ser. de Iluminação P	201.759,59	212.461,92	290.417,00	234.240,00	245.951,00	258.248,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>271.232,22</b>	<b>892.610,09</b>	<b>934.027,19</b>	<b>974.408,68</b>	<b>1.105.568,91</b>	<b>1.160.839,86</b>
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.100,00	1.200,00	10.321,54	1.323,00	1.389,00	1.458,00
Alugueis	1.100,00	1.200,00	10.321,54	1.323,00	1.389,00	1.458,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	270.132,22	891.410,09	923.705,65	973.085,68	1.104.179,91	1.159.381,86
Remuneração de Depósitos Bancários	270.132,22	891.410,09	923.705,65	973.085,68	1.104.179,91	1.159.381,86
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	213.705,69	832.811,37	887.502,86	906.627,75	1.034.399,09	1.086.112,00



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	4.409,32	9.411,43	14.690,83	15.425,37	16.196,64	17.006,47
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-RPPS	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem.dep.Banc.de Rec.Vinc. PNAE	45,97	0,00	50,00	52,50	55,13	57,89
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc. Conv.	9.136,44	0,00	2.237,03	2.348,88	2.466,32	2.589,64
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	2.949,07	77.168,11	0,00	8.577,00	89.331,00	93.798,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Receita de Rem.de Depósitos de Apli. Financei	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Receita de Remuneração de Dep. Banc. Rec. Liv	2.404,18	2.349,47	940,04	987,04	1.036,39	1.088,21
Outras Receitas de Aplicação Financeiras	22.662,93	2.300,54	6.862,75	7.205,89	7.566,18	7.944,49
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>1.408.243,07</b>	<b>1.725.872,84</b>	<b>1.868.800,00</b>	<b>1.864.719,00</b>	<b>1.957.954,95</b>	<b>2.055.852,71</b>
Serviços Administrativos	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35	1.176,37
Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35	1.176,37
Serviços de Fornecimento de Água	1.377.282,51	1.658.542,47	1.811.000,00	1.792.000,00	1.881.600,00	1.975.680,00
Serviços de Religamento de Água	11.877,60	38.342,04	31.000,00	41.410,00	43.480,50	45.654,53
Serviço de Ligação de Água	17.778,40	19.847,60	18.400,00	21.436,00	22.507,80	23.633,19
Outros Serviços	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30	9.708,62
Outros Receitas Serviços -SAAE	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30	9.708,62
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>24.107.121,87</b>	<b>28.955.624,82</b>	<b>28.537.246,98</b>	<b>33.027.720,46</b>	<b>34.679.333,65</b>	<b>36.013.615,14</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.733.498,87	28.935.368,91	27.876.616,19	32.334.058,12	33.950.988,20	35.248.852,42
Transferências da União	13.122.739,48	16.334.411,26	14.961.335,13	18.722.610,47	19.658.968,81	20.242.232,80
Participação na Receita da União	9.055.661,83	11.993.221,53	10.115.298,15	13.224.329,38	13.885.545,25	14.579.822,51
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	9.038.907,08	11.973.308,09	10.092.672,07	13.200.572,00	13.860.600,00	14.553.630,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	16.754,75	19.913,44	22.626,08	23.757,38	24.945,25	26.192,51
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	148.682,50	206.097,16	195.507,13	205.282,49	215.546,62	226.323,95
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	20.210,14	27.336,14	23.117,63	24.273,51	25.487,19	26.761,55
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	128.472,36	178.761,02	172.389,50	181.008,98	190.059,43	199.562,40
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.851.679,88	2.825.216,17	3.229.661,65	3.289.227,53	3.453.916,71	3.226.615,55
Piso de Atenção Básica	600.110,53	584.013,80	598.308,00	628.223,40	659.634,57	692.616,30
PAB - Parte Fixa	600.110,53	584.013,80	598.308,00	628.223,40	659.634,57	692.616,30
PAB - Parte Variável	1.542.966,29	1.338.656,21	1.549.493,67	1.738.595,51	1.825.524,79	1.916.801,53
PACS - Prog. Agentes Comunitarios de Saúde	409.743,00	418.186,21	435.810,00	457.600,50	480.480,53	504.504,56
PSF - Programa Saúde da Família	667.810,00	457.020,00	825.888,42	736.260,00	773.073,00	811.727,00



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Programa de Saúde Bucal	183.975,00	237.450,00	251.795,25	264.385,01	277.604,26	291.484,47
Transfêrencia FMS BLAFB - Farmarcia Básica	35.200,00	6.000,00	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.674,50
Programa de requalificação de UBS	246.238,29	220.000,00	0,00	242.550,00	254.677,00	267.411,00
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	708.603,06	902.546,16	1.081.859,98	922.408,62	968.757,35	617.197,72
Programa CEO/FNS/MS	135.100,00	207.300,00	163.396,98	171.566,83	180.145,17	189.152,43
Transferências SIA/SUS	305.007,34	366.052,84	587.522,25	403.354,00	423.750,00	44.940,00
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel	177.825,00	221.514,00	235.425,00	247.196,25	259.556,06	272.533,86
Programa Nacional de Vigilância e Epidemiol	90.670,72	107.679,32	95.515,75	100.291,54	105.306,12	110.571,43
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	306.317,69	309.499,32	493.946,16	550.455,52	577.979,10	606.878,96
Transf. FNAS p.Progr. Assist. Integ. a Famili	1.461,75	0,00	79.950,02	83.947,52	88.144,90	92.552,15
Transf.FNAS p/Prog. Apoio a Criança e Adolecen	60.298,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência SEAS/FMAS	23.303,41	0,00	94.170,00	98.878,50	103.822,43	109.013,55
Transf.do FNAS/PBF	68.250,00	68.175,00	86.000,00	75.162,00	78.921,00	82.867,00
Transf. FNAS /PBV II	67.104,00	0,00	26.378,55	27.697,48	29.082,35	30.536,47
Transf. FNAS / PBV III	0,00	49.500,00	65.700,00	54.573,00	57.302,00	60.167,00
Transf. FNAS/ IGD-SUAS	0,00	64.240,63	80.574,48	70.825,00	74.366,00	78.084,00
Transfêrencia PBVA/SCFV	0,00	46.305,00	27.375,00	51.051,00	53.603,00	56.284,00
Transfêrencia Beneficios Eventuais	0,00	2.500,00	8.500,00	2.756,00	2.894,00	3.038,00
Tranfêrencia PBV/PAIF	0,00	5.625,00	13.500,00	6.201,00	6.511,00	6.837,00
TransFêrencia FMAS/SCFV	0,00	60.750,00	0,00	66.976,00	70.325,00	73.842,00
Outras Transferências do FNAS	85.900,03	12.403,69	11.798,11	12.388,02	13.007,42	13.657,79
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	559.691,58	747.385,26	882.744,24	1.157.407,86	1.215.278,10	1.276.353,50
Transferências do Salário-Educação	271.996,70	357.856,20	308.868,84	394.536,00	414.263,00	434.976,00
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	1.679,86	1.763,85	1.852,04	1.944,64
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	139.380,00	9.744,00	183.111,60	258.002,00	270.902,00	284.447,00
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	90.174,88	60.505,06	129.623,49	136.104,66	142.909,89	150.055,38
Transferências Diretas FNDE/PNAE-EJA	8.940,00	12.384,00	9.066,60	13.653,00	14.336,00	15.052,00
Transferência PNAE-CRECHE	49.200,00	72.880,00	53.000,00	80.350,00	84.367,00	88.568,00
Transf. FNDE Ref. PNAE Fundamental	0,00	234.016,00	183.111,61	258.002,00	270.902,00	284.777,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	14.282,24	14.996,35	15.746,17	16.533,48
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. N° 87/96	14.525,88	6.025,44	20.087,80	21.092,19	22.146,80	23.254,14
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	14.525,88	6.025,44	20.087,80	21.092,19	22.146,80	23.254,14
Outras Transferências da União	186.180,12	246.966,38	24.090,00	274.815,50	288.556,23	302.984,19



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Outras Transferências da União - FEX	186.180,12	246.966,38	24.090,00	274.815,50	288.556,23	302.984,19
AFM- Apio .Financ. Municípios	186.180,12	226.323,89	0,00	249.521,00	261.997,00	275.097,00
CEX- COmp..Financ. Esfor Exportador	0,00	20.642,49	24.090,00	25.294,50	26.559,23	27.887,19
Transferências dos Estados	3.627.814,12	3.938.604,68	3.853.239,57	4.096.304,08	4.301.118,64	4.516.173,83
Participação na Receita dos Estados	3.448.586,23	3.581.846,97	3.657.059,37	3.794.190,83	3.983.899,38	4.183.093,46
Cota-Parte do ICMS	3.122.612,49	3.241.814,02	3.247.424,33	3.409.795,55	3.580.285,33	3.759.299,60
Cota-Parte do IPVA	232.678,79	284.263,19	213.525,00	224.201,25	235.411,31	247.181,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.798,79	42.498,16	43.718,19	45.904,10	48.199,31	50.609,28
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	1.065,01	2.157,87	45.810,96	2.380,00	2.498,00	2.622,00
Transferência FCBA	10.558,51	11.113,73	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Outras Participações na Receita dos Estados	44.872,64	0,00	94.580,89	99.309,93	104.275,43	109.489,20
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	140.559,70	233.355,60	153.475,20	257.273,00	270.137,00	283.644,00
Incentivo Estadual PSF	140.559,70	233.355,60	153.475,20	257.273,00	270.137,00	283.644,00
Outras Transferências dos Estados	38.668,19	123.402,11	42.705,00	44.840,25	47.082,26	49.436,37
Transferências Multigovernamentais	6.982.945,27	8.662.352,97	9.062.041,49	9.515.143,57	9.990.900,75	10.490.445,79
Transferências de Recursos do FUNDEB	5.042.435,27	6.339.223,46	6.402.726,35	6.722.862,67	7.059.005,80	7.411.956,09
Transf.de Recursos do FUNDEB -	5.042.435,27	6.339.223,46	6.402.726,35	6.722.862,67	7.059.005,80	7.411.956,09
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	1.940.510,00	2.323.129,51	2.659.315,14	2.792.280,90	2.931.894,95	3.078.489,70
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoções de Relações Públicas -BB	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	363.623,00	20.255,91	660.630,79	693.662,34	728.345,45	764.762,72
Transf. Convênios da União e suas Entidades	363.623,00	20.255,91	329.514,12	345.989,83	363.289,32	381.453,79
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	363.623,00	20.255,91	60.932,52	63.979,15	67.178,11	70.537,02
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	268.581,60	282.010,68	296.111,21	310.916,77
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	331.116,67	347.672,51	365.056,13	383.308,93
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	188.007,12	197.407,48	207.277,85	217.641,74
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	0,00	0,00	59.889,55	62.884,03	66.028,23	69.329,64
Convênio para o Transporte Escolar	0,00	0,00	59.889,55	62.884,03	66.028,23	69.329,64
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	83.220,00	87.381,00	91.750,05	96.337,55
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>173.893,55</b>	<b>414.091,09</b>	<b>241.891,95</b>	<b>245.701,55</b>	<b>257.986,63</b>	<b>270.885,95</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	34.440,69	140.294,99	61.532,71	56.462,35	59.285,48	62.249,75
Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.282,69	9.065,68	7.284,38	7.648,60	8.031,04	8.432,59
Multas e Juros de Mora do IPTU	20,71	9,69	805,74	846,03	888,33	932,75



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Multa e Juros de Mora do ITBI	0,00	0,00	2.113,82	2.219,51	2.330,49	2.447,01
Multa e Juros de Mora do ISS	3.261,98	4.482,19	4.229,82	4.441,31	4.663,38	4.896,55
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	4.573,80	135,00	141,75	148,84	156,28
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	4.573,80	135,00	141,75	148,84	156,28
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	2.871,73	61.571,43	10.797,36	11.337,23	11.904,09	12.499,29
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	2.157,02	3.405,91	5.382,72	5.651,86	5.934,45	6.231,17
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	2.113,82	2.219,51	2.330,49	2.447,01
Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	714,71	58.165,52	3.300,82	3.465,86	3.639,15	3.821,11
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.	1.226,34	42.701,39	6.352,92	3.835,57	4.027,35	4.228,72
Outras Multa e Juros de Mora Dívida Ativa	1.226,34	42.701,39	6.352,92	3.835,57	4.027,35	4.228,72
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35	29.378,32
Multas e Juros s/ fornecimento de Água	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35	29.378,32
Multas de Outras Origens	4.319,81	2.283,41	8.098,05	6.993,95	7.343,65	7.710,83
Multas por Auto de Infração	1.527,90	2.283,41	2.000,00	4.476,00	4.699,80	4.934,79
Multas de Diversas Origens	2.791,91	0,00	6.098,05	2.517,95	2.643,85	2.776,04
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.700,36	4.685,51	26.691,79	28.128,38	29.534,80	31.011,53
Indenizações	2.341,96	0,00	1.406,79	1.267,13	1.330,49	1.397,01
Outras Indenizações	2.341,96	0,00	1.406,79	1.267,13	1.330,49	1.397,01
Restituições	33.358,40	4.685,51	25.285,00	26.861,25	28.204,31	29.614,52
Outras Restituições	33.358,40	4.685,51	25.285,00	26.861,25	28.204,31	29.614,52
Restituição Diversas	26.023,87	4.299,51	25.185,00	26.444,25	27.766,46	29.154,78
Restituição Diversas-SAAE	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85	459,74
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	102.452,80	268.024,34	149.647,22	156.889,58	164.734,05	172.970,75
Receita da Dívida Ativa Tributária	58.536,37	232.274,78	112.647,22	118.279,58	124.193,55	130.403,22
Receita da Dívida Ativa do IPTU	45.190,97	83.343,12	107.432,64	112.804,27	118.444,48	124.366,70
Receita da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	3.451,67	3.624,25	3.805,46	3.995,73
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	13.345,40	148.931,66	1.762,91	1.851,06	1.943,61	2.040,79
Receita da Dívida Ativa não Tributária	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
RECEITAS DIVERSAS	1.299,70	1.086,25	4.020,23	4.221,24	4.432,30	4.653,92
Receita de Parcelamentos - Outras.Receitas	0,00	0,00	2.821,20	2.962,26	3.110,37	3.265,89
Rec.de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	1.299,70	1.086,25	1.199,03	1.258,98	1.321,93	1.388,03



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita de Honorários de Advogados	1.299,70	1.086,25	1.199,03	1.258,98	1.321,93	1.388,03
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.213.141,82</b>	<b>2.389.883,64</b>	<b>7.331.536,26</b>	<b>5.145.861,58</b>	<b>5.422.214,19</b>	<b>5.692.804,15</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.990,25</b>	<b>11.729,02</b>	<b>13.000,00</b>	<b>13.880,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.213.141,82</b>	<b>2.389.883,64</b>	<b>7.319.546,01</b>	<b>5.134.132,56</b>	<b>5.409.214,19</b>	<b>5.678.924,15</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	137.441,86	1.886.557,43	550.000,00	595.875,00	625.668,00
Transferências dos Estados	0,00	137.441,86	697.455,56	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	0,00	137.441,86	697.455,56	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	1.189.101,87	350.000,00	385.875,00	405.168,00
Transferências de Recursos Dest.a Progr. Saúde	0,00	0,00	1.189.101,87	350.000,00	385.875,00	405.168,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.213.141,82	2.252.441,78	5.432.988,58	4.584.132,56	4.813.339,19	5.053.256,15
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	988.141,82	2.147.441,78	5.181.423,64	4.319.989,37	4.535.988,84	4.762.038,28
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	959.400,00	780.942,26	819.989,37	860.988,84	904.038,28
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	589.854,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União	988.141,82	598.187,46	4.400.481,38	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.000,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	225.000,00	105.000,00	251.564,94	264.143,19	277.350,35	291.217,87
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	105.000,00	251.564,94	264.143,19	277.350,35	291.217,87
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>598.943,96</b>	<b>854.218,19</b>	<b>531.800,00</b>	<b>894.119,00</b>	<b>938.824,95</b>	<b>985.766,20</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>446.614,68</b>	<b>833.738,47</b>	<b>503.700,00</b>	<b>872.000,00</b>	<b>915.600,00</b>	<b>961.380,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
Contr.Patr.Serv.Ativo C.Operações Intra-orçam	400.937,22	739.225,73	503.700,00	774.000,00	812.700,00	853.335,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Parc	45.677,46	94.512,74	0,00	98.000,00	102.900,00	108.045,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>152.322,83</b>	<b>20.439,17</b>	<b>21.000,00</b>	<b>22.119,00</b>	<b>23.224,95</b>	<b>24.386,20</b>
Serviço de Fornecimento de água - Intra	150.624,03	20.439,17	20.000,00	22.075,00	23.178,75	24.337,69
Outras receitas de Serviços - Intra	1.698,80	0,00	1.000,00	44,00	46,20	48,51
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6,45</b>	<b>40,55</b>	<b>7.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outas Multas e Juros de Moras - Intra	6,45	40,55	7.100,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Rec. Rem de Dep Ban. de Rec Vin RPPS	0,00	-256,89	0,00	-272,00	-285,60	-299,88
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-2.408.273,81</b>	<b>-3.003.358,47</b>	<b>-2.719.267,04</b>	<b>-3.280.577,33</b>	<b>-3.444.605,91</b>	<b>-3.616.836,21</b>
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-2.408.273,81	-3.003.358,47	-2.719.267,04	-3.280.577,33	-3.444.605,91	-3.616.836,21



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dedução das Transferências da União	-1.737.216,60	-2.298.144,01	-2.027.077,18	-2.535.938,79	-2.662.735,73	-2.795.872,52
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-1.734.311,49	-2.296.938,97	-2.023.059,62	-2.532.735,91	-2.659.372,70	-2.792.341,34
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-1.730.960,69	-2.292.956,41	-2.018.534,41	-2.527.984,44	-2.654.383,66	-2.787.102,85
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-3.350,80	-3.982,56	-4.525,21	-4.751,47	-4.989,04	-5.238,49
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-2.905,11	-1.205,04	-4.017,56	-3.202,88	-3.363,03	-3.531,18
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-2.905,11	-1.205,04	-4.017,56	-3.202,88	-3.363,03	-3.531,18
Dedução das Transferências dos Estados	-671.057,21	-705.214,46	-692.189,86	-744.638,54	-781.870,18	-820.963,69
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-671.057,21	-705.214,46	-692.189,86	-744.638,54	-781.870,18	-820.963,69
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-624.537,37	-648.362,61	-649.484,86	-681.959,10	-716.057,06	-751.859,91
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-46.519,84	-56.851,85	-42.705,00	-62.679,44	-65.813,12	-69.103,78
<b>Total</b>	<b>27.068.042,25</b>	<b>34.646.994,40</b>	<b>39.500.483,11</b>	<b>41.559.000,00</b>	<b>43.750.515,59</b>	<b>45.537.828,59</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**

Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>23.380.015,00</b>	<b>26.793.894,77</b>	<b>29.055.852,43</b>	<b>30.406.256,49</b>	<b>31.985.184,56</b>	<b>33.282.289,74</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>12.472.815,87</b>	<b>13.289.258,03</b>	<b>16.016.201,16</b>	<b>16.791.187,43</b>	<b>17.658.057,43</b>	<b>18.373.600,42</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	12.472.815,87	13.289.258,03	15.157.643,55	15.892.477,61	16.711.715,99	17.389.660,83
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	858.557,61	898.709,82	946.341,44	983.939,59
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>726.321,03</b>	<b>2.570,60</b>	<b>2.691,42</b>	<b>2.834,07</b>	<b>2.946,67</b>
Aplicações Diretas	0,00	726.321,03	2.570,60	2.691,42	2.834,07	2.946,67
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>10.907.199,13</b>	<b>12.778.315,71</b>	<b>13.037.080,67</b>	<b>13.612.377,64</b>	<b>14.324.293,06</b>	<b>14.905.742,65</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.907.199,13	12.778.315,71	13.018.198,90	13.592.617,43	14.303.485,56	14.884.108,47
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	18.881,77	19.760,21	20.807,50	21.634,18
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>3.331.261,91</b>	<b>6.777.462,62</b>	<b>7.928.499,39</b>	<b>8.299.101,70</b>	<b>8.737.298,84</b>	<b>9.086.749,89</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.017.044,71</b>	<b>6.400.195,69</b>	<b>7.393.999,39</b>	<b>7.739.480,20</b>	<b>8.148.017,40</b>	<b>8.474.056,30</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	10.000,00	10.470,00	11.024,91	11.467,92
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.017.044,71	6.400.195,69	7.383.999,39	7.729.010,20	8.136.992,49	8.462.588,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>1.570,50</b>	<b>1.653,74</b>	<b>1.719,44</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.500,00	1.570,50	1.653,74	1.719,44
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>314.217,20</b>	<b>377.266,93</b>	<b>533.000,00</b>	<b>558.051,00</b>	<b>587.627,70</b>	<b>610.974,15</b>
Aplicações Diretas	314.217,20	377.266,93	533.000,00	558.051,00	587.627,70	610.974,15
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.516.131,29</b>	<b>2.853.641,81</b>	<b>3.028.032,19</b>	<b>3.168.788,96</b>



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Total</b>	<b>26.711.276,91</b>	<b>33.571.357,39</b>	<b>39.500.483,11</b>	<b>41.559.000,00</b>	<b>43.750.515,59</b>	<b>45.537.828,59</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



## IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>759.958,41</b>	<b>1.457.698,80</b>	<b>1.634.835,00</b>	<b>1.664.627,00</b>	<b>1.749.972,40</b>	<b>1.837.464,12</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>562.793,52</b>	<b>711.723,86</b>	<b>764.310,00</b>	<b>784.675,00</b>	<b>823.908,00</b>	<b>865.104,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	562.793,52	711.723,86	764.310,00	784.675,00	823.908,00	865.104,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>197.164,89</b>	<b>746.231,83</b>	<b>870.525,00</b>	<b>880.224,00</b>	<b>926.350,00</b>	<b>972.660,00</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Remuneração de Depósitos Bancários	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-RPPS	197.164,89	746.231,83	870.525,00	880.224,00	926.350,00	972.660,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>446.614,68</b>	<b>833.738,47</b>	<b>503.700,00</b>	<b>872.000,00</b>	<b>915.600,00</b>	<b>961.380,00</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>446.614,68</b>	<b>833.738,47</b>	<b>503.700,00</b>	<b>872.000,00</b>	<b>915.600,00</b>	<b>961.380,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	446.614,68	833.738,47	503.700,00	872.000,00	915.600,00	961.380,00
Contr.Patr.Serv.Ativo C.Operações Intra-orçam	400.937,22	739.225,73	503.700,00	774.000,00	812.700,00	853.335,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Parc	45.677,46	94.512,74	0,00	98.000,00	102.900,00	108.045,00
Dedução da Rec. Rem de Dep Ban. de Rec Vin RPPS	0,00	-256,89	0,00	-272,00	-285,60	-299,88
<b>Total</b>	<b>1.206.573,09</b>	<b>2.291.437,27</b>	<b>2.138.535,00</b>	<b>2.536.627,00</b>	<b>2.665.572,40</b>	<b>2.798.844,12</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



# IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>352.206,72</b>	<b>491.200,47</b>	<b>524.900,00</b>	<b>622.611,05</b>	<b>628.535,97</b>	<b>659.963,69</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>257.370,15</b>	<b>385.852,06</b>	<b>398.100,00</b>	<b>472.207,01</b>	<b>476.700,65</b>	<b>500.535,68</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	257.370,15	385.852,06	398.100,00	472.207,01	476.700,65	500.535,68
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>94.836,57</b>	<b>105.348,41</b>	<b>126.800,00</b>	<b>150.404,04</b>	<b>151.835,32</b>	<b>159.428,01</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	94.836,57	105.348,41	126.800,00	150.404,04	151.835,32	159.428,01
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>99,90</b>	<b>38.000,00</b>	<b>45.073,76</b>	<b>45.502,69</b>	<b>47.770,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>99,90</b>	<b>38.000,00</b>	<b>45.073,76</b>	<b>45.502,69</b>	<b>47.770,00</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	99,90	38.000,00	45.073,76	45.502,69	47.770,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.575.635,00</b>	<b>1.868.942,19</b>	<b>1.991.533,74</b>	<b>2.091.110,43</b>



## IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Total</b>	<b>352.206,72</b>	<b>491.300,37</b>	<b>2.138.535,00</b>	<b>2.536.627,00</b>	<b>2.665.572,40</b>	<b>2.798.844,12</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.516.347,81</b>	<b>1.844.774,55</b>	<b>1.971.900,00</b>	<b>1.993.134,00</b>	<b>2.092.790,70</b>	<b>2.197.430,25</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>31.359,42</b>	<b>53.948,71</b>	<b>28.400,00</b>	<b>58.265,00</b>	<b>61.178,25</b>	<b>64.237,16</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Remuneração de Depósitos Bancários	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
Receita de Rem.de Depósitos de Apl. Financei	31.359,42	53.948,71	28.400,00	58.265,00	61.178,25	64.237,16
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>1.408.243,07</b>	<b>1.725.872,84</b>	<b>1.868.800,00</b>	<b>1.864.719,00</b>	<b>1.957.954,95</b>	<b>2.055.852,71</b>
Serviços Administrativos	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35	1.176,37
Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro	1.304,56	987,19	1.400,00	1.067,00	1.120,35	1.176,37
Serviços de Fornecimento de Água	1.377.282,51	1.658.542,47	1.811.000,00	1.792.000,00	1.881.600,00	1.975.680,00
Serviços de Religamento de Água	11.877,60	38.342,04	31.000,00	41.410,00	43.480,50	45.654,53
Serviço de Ligação de Água	17.778,40	19.847,60	18.400,00	21.436,00	22.507,80	23.633,19
Outros Serviços	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30	9.708,62
Outros Receitas Serviços -SAAE	0,00	8.153,54	7.000,00	8.806,00	9.246,30	9.708,62
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>76.745,32</b>	<b>64.953,00</b>	<b>74.700,00</b>	<b>70.150,00</b>	<b>73.657,50</b>	<b>77.340,38</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	25.494,36	28.817,44	37.400,00	31.123,00	32.679,15	34.313,11
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.	1.226,34	1.860,95	2.700,00	0,00	0,00	0,00
Outras Multa e Juros de Mora Dívida Ativa	1.226,34	1.860,95	2.700,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35	29.378,32
Multas e Juros s/ fornecimento de Água	22.740,12	24.673,08	29.000,00	26.647,00	27.979,35	29.378,32
Multas de Outras Origens	1.527,90	2.283,41	5.700,00	4.476,00	4.699,80	4.934,79
Multas por Auto de Infração	1.527,90	2.283,41	2.000,00	4.476,00	4.699,80	4.934,79
Multas de Diversas Origens	0,00	0,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.334,53	386,00	300,00	417,00	437,85	459,74
Indenizações	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85	459,74
Outras Restituições	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85	459,74
Restituição Diversas-SAAE	7.334,53	386,00	100,00	417,00	437,85	459,74
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
Receita da Dívida Ativa não Tributária	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	43.916,43	35.749,56	37.000,00	38.610,00	40.540,50	42.567,53



## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>152.329,28</b>	<b>20.479,72</b>	<b>28.100,00</b>	<b>22.119,00</b>	<b>23.224,95</b>	<b>24.386,20</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>152.322,83</b>	<b>20.439,17</b>	<b>21.000,00</b>	<b>22.119,00</b>	<b>23.224,95</b>	<b>24.386,20</b>
Serviço de Fornecimento de água - Intra	150.624,03	20.439,17	20.000,00	22.075,00	23.178,75	24.337,69
Outras receitas de Serviços - Intra	1.698,80	0,00	1.000,00	44,00	46,20	48,51
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6,45</b>	<b>40,55</b>	<b>7.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outas Multas e Juros de Moras - Intra	6,45	40,55	7.100,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>1.668.677,09</b>	<b>1.865.254,27</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.015.253,00</b>	<b>2.116.015,65</b>	<b>2.221.816,45</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal





## **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Total</b>	<b>1.624.936,77</b>	<b>2.109.287,72</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.015.253,00</b>	<b>2.116.015,65</b>	<b>2.221.816,45</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



# Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES ( I )	25.854.900,43	32.257.110,76	32.168.946,85	36.413.138,42	38.328.301,40	39.845.024,44
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.255.956,47	31.402.892,57	31.637.146,85	35.519.019,42	37.389.476,45	38.859.258,24
Receitas Tributárias	939.186,46	1.494.123,31	1.719.720,77	1.668.404,06	1.763.664,82	1.851.848,67
Receita de Contribuição	764.553,11	924.185,78	1.054.727,00	1.018.915,00	1.069.859,00	1.123.352,00
Receita Patrimonial	271.232,22	892.610,09	934.027,19	974.408,68	1.105.568,91	1.160.839,86
Aplicações Financeiras ( II )	8.496.020,33	10.472.669,66	10.996.303,14	11.546.118,30	12.123.424,22	12.729.595,43
Outras Receitas Patrimoniais	-8.224.788,11	-9.580.059,57	-10.062.275,95	-10.571.709,62	-11.017.855,31	-11.568.755,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.408.243,07	1.725.872,84	1.868.800,00	1.864.719,00	1.957.954,95	2.055.852,71
Transferências Correntes	24.107.121,87	28.955.624,82	28.537.246,98	33.027.720,46	34.679.333,65	36.013.615,14
Outras Receitas Correntes	173.893,55	414.091,09	241.891,95	245.701,55	257.986,63	270.885,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	598.943,96	854.218,19	531.800,00	894.119,00	938.824,95	985.766,20
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	17.358.880,10	21.784.441,10	21.172.643,71	24.867.020,12	26.204.877,18	27.115.429,01
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.213.141,82	2.389.883,64	7.331.536,26	5.145.861,58	5.422.214,19	5.692.804,15
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	11.990,25	11.729,02	13.000,00	13.880,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.213.141,82	2.389.883,64	7.319.546,01	5.134.132,56	5.409.214,19	5.678.924,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.213.141,82	2.389.883,64	7.319.546,01	5.134.132,56	5.409.214,19	5.678.924,15
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>18.572.021,92</b>	<b>24.174.324,74</b>	<b>28.492.189,72</b>	<b>30.001.152,68</b>	<b>31.614.091,37</b>	<b>32.794.353,16</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>27.068.042,25</b>	<b>34.646.994,40</b>	<b>39.500.483,11</b>	<b>41.559.000,00</b>	<b>43.750.515,59</b>	<b>45.537.828,59</b>
DESPEAS CORRENTES ( X )	23.380.015,00	26.793.894,77	29.055.852,43	30.406.256,49	31.985.184,56	33.282.289,74
Pessoal e Encargos Sociais	12.472.815,87	13.289.258,03	16.016.201,16	16.791.187,43	17.658.057,43	18.373.600,42
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	726.321,03	2.570,60	2.691,42	2.834,07	2.946,67
Outras Despesas Correntes	10.907.199,13	12.778.315,71	13.037.080,67	13.612.377,64	14.324.293,06	14.905.742,65
DESPEAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	23.380.015,00	26.067.573,74	29.053.281,83	30.403.565,07	31.982.350,49	33.279.343,07
DESPEAS DE CAPITAL ( XIII )	3.331.261,91	6.777.462,62	7.928.499,39	8.299.101,70	8.737.298,84	9.086.749,89
Investimentos	3.017.044,71	6.400.195,69	7.393.999,39	7.739.480,20	8.148.017,40	8.474.056,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.500,00	1.570,50	1.653,74	1.719,44
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	314.217,20	377.266,93	533.000,00	558.051,00	587.627,70	610.974,15
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	3.017.044,71	6.400.195,69	7.395.499,39	7.741.050,70	8.149.671,14	8.475.775,74
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	2.516.131,29	2.853.641,81	3.028.032,19	3.168.788,96
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI -a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>26.397.059,71</b>	<b>32.467.769,43</b>	<b>38.964.912,51</b>	<b>40.998.257,58</b>	<b>43.160.053,82</b>	<b>44.923.907,77</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>26.711.276,91</b>	<b>33.571.357,39</b>	<b>39.500.483,11</b>	<b>41.559.000,00</b>	<b>43.750.515,59</b>	<b>45.537.828,59</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>-7.825.037,79</b>	<b>-8.293.444,69</b>	<b>-10.472.722,79</b>	<b>-10.997.104,90</b>	<b>-11.545.962,45</b>	<b>-12.129.554,61</b>



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.408.113,56	12.173.345,19	12.782.012,45	13.421.113,08	14.092.168,73	14.796.777,16
DEDUÇÕES ( II )	7.839.568,28	9.141.625,63	9.716.169,98	10.201.978,48	10.712.077,41	11.247.681,28
Ativo Disponível	9.095.354,33	11.371.998,52	11.940.597,45	12.537.627,32	13.164.508,69	13.822.734,12
Haveres Financeiros	107.004,06	118.908,39	124.853,81	131.096,50	137.651,33	144.533,90
( - ) Restos a Pagar Processados	1.362.790,11	2.349.281,28	2.349.281,28	2.466.745,34	2.590.082,61	2.719.586,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	568.545,28	3.031.719,56	3.065.842,47	3.219.134,60	3.380.091,32	3.549.095,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	568.545,28	3.031.719,56	3.065.842,47	3.219.134,60	3.380.091,32	3.549.095,88
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>6.818.469,08</b>	<b>2.463.174,28</b>	<b>34.122,91</b>	<b>153.292,13</b>	<b>160.956,72</b>	<b>169.004,56</b>

### Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012(R\$-6.249.923,80)

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	982.106,17	8.408.113,56	12.173.345,19	12.782.012,45	13.421.113,08	14.092.168,73	14.796.777,16
Dívida Mobiliária	982.106,17	1.332.405,38	4.904.134,97	5.149.341,72	5.406.808,81	5.677.149,25	5.961.006,71
Outras Dívidas	0,00	7.075.708,18	7.269.210,22	7.632.670,73	8.014.304,27	8.415.019,48	8.835.770,45
DEDUÇÕES ( II )	7.232.029,97	7.839.568,28	9.141.625,63	9.716.169,98	10.201.978,48	10.712.077,41	11.247.681,28
Ativo Disponível	7.234.005,65	9.095.354,33	11.371.998,52	11.940.597,45	12.537.627,32	13.164.508,69	13.822.734,12
Haveres Financeiros	133.485,24	107.004,06	118.908,39	124.853,81	131.096,50	137.651,33	144.533,90
( - ) Restos a Pagar	135.460,92	1.362.790,11	2.349.281,28	2.349.281,28	2.466.745,34	2.590.082,61	2.719.586,74
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-6.249.923,80</b>	<b>568.545,28</b>	<b>3.031.719,56</b>	<b>3.065.842,47</b>	<b>3.219.134,60</b>	<b>3.380.091,32</b>	<b>3.549.095,88</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**

Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	41.559.000,00	39.355.113,64	0,024	43.750.515,59	39.483.858,28	0,024	45.537.828,59	39.147.331,99	0,025
Receitas Primárias ( I )	30.001.152,68	28.410.182,46	0,017	31.614.091,37	28.531.007,84	0,018	32.794.353,16	28.192.196,91	0,018
Despesa Total	41.559.000,00	39.355.113,64	0,024	43.750.515,59	39.483.858,28	0,024	45.537.828,59	39.147.331,99	0,025
Despesas Primárias ( II )	40.998.257,58	38.824.107,56	0,023	43.160.053,82	38.950.979,78	0,024	44.923.907,77	38.619.565,01	0,024
Resultado Primário (III)=(I-II)	-10.997.104,90	-10.413.925,09	-0,006	-11.545.962,45	-10.419.971,95	-0,006	-12.129.554,61	-10.427.368,10	-0,007
Resultado Nominal	153.292,13	145.163,00	0,000	160.956,72	145.259,83	0,000	169.004,56	145.287,51	0,000
Dívida Pública Consolidada	13.421.113,08	12.709.387,39	0,008	14.092.168,73	12.717.865,96	0,008	14.796.777,16	12.720.289,17	0,008
Dívida Consolidada Líquida	3.219.134,60	3.048.422,92	0,002	3.380.091,32	3.050.456,55	0,002	3.549.095,88	3.051.037,76	0,002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	176.233.000.000,00	180.110.000.000,00	184.379.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	34.646.994,40	0,020	34.646.994,40	0,020	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	33.645.155,29	0,020	24.174.324,74	0,014	-9.470.830,55	-28,14
Despesa Total	33.255.735,26	0,019	33.571.357,39	0,020	315.622,13	0,94
Despesas Primárias ( II )	32.636.343,99	0,019	32.467.769,43	0,019	-168.574,56	-0,51
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.008.811,30	0,001	-8.293.444,69	-0,005	-9.302.255,99	-922,10
Resultado Nominal	2.237.474,73	0,001	2.463.174,28	0,001	225.699,55	10,08
Dívida Pública Consolidada	12.173.345,19	0,007	12.173.345,19	0,007	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.031.719,56	0,002	3.031.719,56	0,002	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	171.842.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	171.842.000.000,00

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**

Prefeito Municipal



# Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	27.068.042,25	34.646.994,40	28,0	39.500.483,11	14,0	41.559.000,00	5,2	43.750.515,59	5,3	45.537.828,59	4,1
Receitas Primárias ( I )	18.572.021,92	24.174.324,74	30,2	28.492.189,72	17,9	30.001.152,68	5,3	31.614.091,37	5,4	32.794.353,16	3,7
Despesa Total	26.711.276,91	33.571.357,39	25,7	39.500.483,11	17,7	41.559.000,00	5,2	43.750.515,59	5,3	45.537.828,59	4,1
Despesas Primárias ( II )	26.397.059,71	32.467.769,43	23,0	38.964.912,51	20,0	40.998.257,58	5,2	43.160.053,82	5,3	44.923.907,77	4,1
Resultado Primario ( III )=( I - II )	-7.825.037,79	-8.293.444,69	0,0	-10.472.722,79	0,0	-10.997.104,90	5,0	-11.545.962,45	0,0	-12.129.554,61	0,0
Resultado Nominal	6.818.469,08	2.463.174,28	-63,9	34.122,91	-98,6	153.292,13	349,2	160.956,72	5,0	169.004,56	5,0
Dívida Pública Consolidada	8.408.113,56	12.173.345,19	44,8	12.782.012,45	5,0	13.421.113,08	5,0	14.092.168,73	5,0	14.796.777,16	5,0
Dívida Consolidada Líquida	568.545,28	3.031.719,56	433,2	3.065.842,47	1,1	3.219.134,60	5,0	3.380.091,32	5,0	3.549.095,88	5,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	30.724.271,59	36.957.948,93	20,3	39.500.483,11	6,9	39.355.113,64	-0,4	39.483.858,28	0,3	39.147.331,99	-0,9
Receitas Primárias ( I )	21.080.647,07	25.786.752,20	22,3	28.492.189,72	10,5	28.410.182,46	-0,3	28.531.007,84	0,4	28.192.196,91	-1,2
Despesa Total	30.319.315,99	35.810.566,93	18,1	39.500.483,11	10,3	39.355.113,64	-0,4	39.483.858,28	0,3	39.147.331,99	-0,9
Despesas Primárias ( II )	29.962.655,75	34.633.369,65	15,6	38.964.912,51	12,5	38.824.107,56	-0,4	38.950.979,78	0,3	38.619.565,01	-0,9
Resultado Primario ( III )=( I - II )	-8.882.008,68	-8.846.617,45	0,0	-10.472.722,79	0,0	-10.413.925,09	0,0	-10.419.971,95	0,0	-10.427.368,10	0,0
Resultado Nominal	7.739.477,20	2.627.468,00	-66,1	34.122,91	-98,7	145.163,00	325,4	145.259,83	0,1	145.287,51	0,0
Dívida Pública Consolidada	9.543.843,70	12.985.307,31	36,1	12.782.012,45	-1,6	12.709.387,39	-0,6	12.717.865,96	0,1	12.720.289,17	0,0
Dívida Consolidada Líquida	645.341,82	3.233.935,25	401,1	3.065.842,47	-5,2	3.048.422,92	-0,6	3.050.456,55	0,1	3.051.037,76	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**

Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.684.748,87	100,00	22.740.150,19	100,00	20.910.079,26	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.684.748,87</b>	<b>100,00</b>	<b>22.740.150,19</b>	<b>100,00</b>	<b>20.910.079,26</b>	<b>100,00</b>

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**

Prefeito Municipal



## Município de São Félix do Coribe - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

<b>EVENTOS</b>	<b>2016</b>
	0,00

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>45.000,00</b>		<b>45.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	45.000,00	Cred. Adic. por:	45.000,00
<b>2 Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>2.500,00</b>		<b>2.500,00</b>
Decisões Judiciais	2.500,00	Cred. Adic. por:	2.500,00
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>2.500,00</b>		<b>2.500,00</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes	2.500,00	Cred. Adic. por:	2.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
<b>10 Outros Riscos Fiscais</b>	<b>2.500,00</b>		<b>2.500,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>52.500,00</b>

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

São Félix do Coribe-BA, 27 de Agosto de 2015

**Moacir Pimenta Montenegro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



# LDO 2016